

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 269/2020-PGJ-CGMP, DE 29 DE JULHO DE 2020**

**Recomenda aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que observem o teor do Comunicado nº 466, de 1º de julho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça e, sempre que possível, solicitem ao juízo a conversão de processos físicos para o meio digital. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições previstas no artigo 19, I, "d", e no artigo 42, IX, da Lei Complementar Estadual [nº 734](#), de 26 de novembro de 1993:

**CONSIDERANDO** o Comunicado nº 466, de 1º de julho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que regulamenta a possibilidade de conversão dos processos físicos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em meio digital;

**CONSIDERANDO** que a conversão do processo físico em meio digital permite conferir eficiência e rapidez ao andamento processual;

**CONSIDERANDO** que, no período da pandemia, a redução da quantidade de processos que tramitam fisicamente contribuirá para que maior número de servidores e membros possam desempenhar suas atividades por meio do teletrabalho;

**RECOMENDAM** aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que observem o teor do Comunicado nº 466, de 1º de julho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça e, sempre que possível, solicitem ao juízo a conversão de processos físicos para o meio digital.

**RECOMENDAM**, ainda, que, para a digitalização:

**a)** nos processos em que o Ministério Público figure como autor, de natureza individual ou coletiva, seja dada preferência: (i) aos que tenham prioridade de tramitação estabelecida em lei; (ii) aos que não estejam suspensos; e (iii) aos feitos mais antigos.

- 
- b)** nos processos em que o Membro atue como fiscal da ordem jurídica, quando receber os autos com vista, incentive a digitalização do feito, alertando às partes sobre a faculdade prevista no Comunicado nº 466, de 1º de julho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça;
- c)** na área criminal, seja dada preferência aos processos mais antigos e/ou com prescrição próxima, bem como com vítimas menores e idosos, observando-se, quanto aos inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrência ou procedimentos investigatórios de ato infracional, a Resolução nº 702, de 1º de julho de 2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou outra que lhe venha suceder;
- d)** aos processos de execução criminal não se aplica o Comunicado nº 466, de 1º de julho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.150, p.78, de 30 de Julho de 2020.](#)*